



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 31, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta os artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C à Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), para instituir o Plenário Virtual no âmbito deste Conselho.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e com fundamento no art. 147, III, de seu Regimento Interno e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00631/2019-55, julgada na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2021;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP;

Considerando o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de otimizar a função institucional do CNMP;

Considerando ser necessário adotar providências de ordem prática para o julgamento mais célere dos processos do CNMP, com economia de recursos e de tempo;

Considerando a importância de se buscar mecanismos que garantam a participação efetiva, de forma não presencial, de Conselheiros nas sessões de julgamento;

Considerando que o Plenário Virtual visa a prestigiar os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

Considerando, enfim, que os julgamentos do Plenário Virtual serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores, de modo a preservar a publicidade e a transparência dos atos praticados, **RESOLVE:**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela [Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar acrescido dos artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Será admitido o julgamento em ambiente eletrônico dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário.

§ 1º No ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos procedimentos em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Plenário Virtual, serão lançados os votos do Relator e dos Conselheiros, bem como registrado o resultado final da votação.

§ 2º A pedido do Relator, as sessões do Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 3º As partes serão intimadas pelo Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público de que o julgamento dar-se-á pela via eletrônica.

§ 4º Os julgamentos do Plenário Virtual serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (*internet*).

§ 5º O Plenário Virtual perdurará entre as 9h e as 19h do dia para o qual foi convocado.

§ 6º O julgamento será considerado concluído se, no horário previsto para encerramento da votação, forem computados pelo menos 9 (nove) votos e alcançada a maioria, simples ou absoluta, na forma regimental.

§ 7º Não concluído o julgamento, na forma do § 6º deste artigo, observar-se-á a regra do art. 7º, § 5º, deste Regimento Interno.

§ 8º A ausência de registro de voto por Conselheiro até o horário previsto para encerramento da votação será certificada nos autos e não será computada para fins de proclamação da decisão.

Art. 7º-B. Não serão incluídos no Plenário Virtual, ou dele serão excluídos, os seguintes procedimentos:

I - os indicados pelo Relator quando da solicitação de inclusão em Pauta;

II - os destacados pelo Presidente e por um ou mais Conselheiros para julgamento presencial, a qualquer tempo;

III - os destacados pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou por seu representante no CNMP;

IV - os que tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida por este Regimento Interno;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V - os destacados por qualquer das partes ou por aqueles que, na forma regimental, se consideram interessados no julgamento, desde que requerido de forma motivada e deferido o pedido pelo Relator.

Parágrafo único. Os destaques constantes do inciso III e as solicitações dos incisos IV e V deste artigo deverão ser apresentados, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual.

Art. 7º-C. Aplicam-se às sessões do Plenário Virtual, no que couber, as disposições do Livro II, Título IV, Capítulo I, deste Regimento Interno.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de março de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público